



TERMO DE REFERENCIA

1- OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva, limpeza e higienização de centrais de ar, para atender as necessidades da a Câmara Municipal de Rorainópolis - RR, no exercício de 2022.

2 - JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação do serviço de manutenção preventiva, limpeza e higienização de centrais de ar, e de extrema importância para a continuidade do trabalho prestado na Câmara Municipal, preservando assim pelo patrimônio público e também zelando pelo conforto dos prestadores de serviço que trabalham nessa casa legislativa, de Rorainópolis/RR.

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

LOTE 01					
ITEM	Especificação dos Materiais/ Serviços	Unidade de Medida	QUANT	Valor Unitário	Valor Total
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA CENTRAL DE AR					
01	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA CENTRAL DE 12.000 Btu.	SERV	18	R\$ 300,00	R\$ 5.400,00
02	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA CENTRAL DE 13.000 Btu	SERV	3	R\$ 352,33	R\$ 1.057,00
03	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA CENTRAL DE 18.000 Btu	SERV	3	R\$ 400,67	R\$ 1.202,00
04	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA CENTRAL DE 30.000 Btu	SERV	3	R\$ 550,00	R\$ 1.650,00
SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO CENTRAL DE AR					
01	SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO CENTRAL DE 12.000 Btu.	SERV	18	R\$ 230,00	R\$ 4.140,00
02	SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO CENTRAL DE 13.000 Btu	SERV	3	R\$ 341,67	R\$ 1.025,00
03	SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO CENTRAL DE 18.000 Btu	SERV	3	R\$ 352,33	R\$ 1.057,00
04	SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO CENTRAL DE 30.000 Btu	SERV	3	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00

Rua Pedro Daniel da Silva, s/nº - Centro

CNPJ: 01.613.030/0001-36

FONE: (95) 3238 1301



GOVERNO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

Proc. nº: 007/2022

Pág. 17

VALOR TOTAL R\$ R\$ 17.031,00

3.1. As solicitações dos serviços compostos na tabela acima serão efetuadas exclusivamente pela Secretaria de Administração mediante representante designado por meio de portaria/decreto, através de requisição de material, conforme anexo único que deverá ser entregue na sede da contratada ou ao representante da empresa, segundo acordo entre ambas as partes.

3.2. O fornecimento desses serviços deverá ser entregue conforme o termo de referência, conforme necessidade da contratante.

3.3. O serviço deverá ser executado por meio de requisição/solicitação de material, na qual deverá constar quantidade de cada item, os valores unitários e totais, em duas vias. Devendo uma via permanecer com o contratante e a outra, devidamente assinada pelo recebedor, com a contratada;

3.4. A contratada deverá atender somente os pedidos solicitados por meio de requisição, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente assinada pelo representante da contratante.

#### 4. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1. O prazo para o fornecimento dos produtos será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da requisição de material, expedida pela Secretaria de Administração na forma do art. 110 da lei nº 8.666/93.

4.2. O serviço, objeto deste termo de referência, deverá ser realizado e entregue de segunda a sexta-feira de 08h às 12h e das 14h às 18h, sem nenhum ônus à Contratante, na Câmara Municipal, à Rua Pedro Daniel da Silva, 2038/Rorainópolis/RR, CEP 69373-000.

4.3. A entrega dos itens deste termo é responsabilidade da empresa contratada e contratante, conforme acordo entre ambas.

4.4. eventual pedido de prorrogação deverá ser interposto ao fiscal do contrato ou por representante legal da contratada, devidamente justificado e em consonância com, ao menos uma das situações elencadas no §1º do artigo 57 da lei nº 8.666/1993.

#### 5. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por **01 (um) servidor**, doravante denominado **FISCAL**, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante da Contratante, (serão indicados no ato da Assinatura do Contrato) toda e qualquer

Rua Pedro Daniel da Silva, s/nº - Centro

CNPJ: 01.613.030/0001-36

FONE: (95) 3238 1301



ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o **art. 67 da Lei nº 8.666/93**.

**5.2. Ao Fiscal do Contrato compete, entre outras atribuições:**

- 5.2.1. Acompanhar ativamente a execução das obrigações contratuais;
- 5.2.2. Comunicar, tempestivamente, a autoridade competente ocorrências que impliquem no descumprimento de obrigação contratual, inclusive, tipificando a conduta faltosa;
- 5.2.3. Controlar o prazo de execução do objeto e de vigência do instrumento contratual, motivando tempestiva e adequadamente a sua prorrogação;
- 5.2.4. Dar suporte à comissão ou servidor designado para recebimento do objeto, se for o caso; e
- 5.2.5. Instruir os autos com os documentos necessários à liquidação e pagamento da despesa.

**6. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO**

6.1. O recebimento do objeto ocorrerá conforme as etapas a seguir:

**6.2.1 Recebimento Provisório:** será realizado no ato da entrega, mediante termo ou recibo, por comissão ou servidor designado pela autoridade competente; e

**6.2.2 Recebimento Definitivo:** será realizado mediante termo, em até 10 dias úteis contados do recebimento provisório, por comissão ou servidor designado pela autoridade competente.

6.3. Caso o objeto não seja entregue em conformidade com as especificações exigidas neste termo,



lavrar-se-á o Termo de Recusa, no qual constarão as desconformidades observadas.

6.4. Se o objeto for de fácil verificação, a comissão ou o servidor designado para o recebimento poderá lavrar diretamente o Termo de Recebimento Definitivo.

6.5. Os custos da substituição dos produtos rejeitados ocorrerão, exclusivamente, por conta da contratada.

6.6. No caso de não ser designado servidor ou instituída comissão para o recebimento do objeto, essa atribuição recairá automaticamente sobre o Fiscal do Contrato.

## 7. GARANTIA DO OBJETO

7.1. As garantias dos produtos deveram ser, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo.

7.2. Respondem pela validade do objeto a contratada e o fabricante dos produtos.

## 8. FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento ocorrerá somente após o recebimento definitivo do objeto e quando cumpridas pela contratada todas as condições pactuadas neste termo, até o 10º dia útil após a entrada da nota fiscal/fatura no protocolo do Contratante e será creditada por meio de ordem bancária na conta indicada na proposta.

8.2. Acompanhada da nota fiscal/fatura, a Contratada deverá apresentar prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluindo a regularidade perante a Justiça do Trabalho e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), conforme o caso.

8.3. A nota fiscal que for apresentada com erro ou rasura deverá ser imediatamente substituída, ficando o pagamento susgado até que a contratada providencie a substituição.

8.4. No preço contratado deverão estar inclusos todos os tributos, taxas, encargos, seguros, fretes e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto.

8.5. No caso de atraso do pagamento, salvo se por culpa da contratada, serão devidos pelo contratante, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

8.6. Os encargos serão calculados pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I =



Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor do pagamento em atraso.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Providenciar, imediatamente após o recebimento da nota de empenho, as tratativas necessárias ao cumprimento célere do encargo disposto neste termo.
- 9.2. Entregar os produtos no prazo e no local pactuado, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo, inclusive rescisão unilateral do contrato.
- 9.3. Substituir os produtos em desacordo com as especificações exigidas neste termo ou que apresentem defeitos ou imperfeições em até 10 (dez) dias úteis.
- 9.4. Entregar os produtos acondicionados em embalagens apropriadas, com a indicação adequada do seu conteúdo e demais informações que venham a ser exigidas.
- 9.5. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 9.6. Prestar a garantia necessária aos produtos conforme solicitado neste termo.
- 9.7. Cumprir as normas de sustentabilidade previstas em regulamentos e normas pertinentes aos produtos contratados.
- 9.8. Não subcontratar, em hipótese alguma, o objeto do presente termo.
- 9.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, e as constantes neste termo, sob pena de rescisão unilateral do contrato e aplicação das previstas neste instrumento ou contrato.

## 10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. Efetuar o pagamento no prazo informado neste termo.
- 10.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- 10.3. Verificar o cumprimento das especificações exigidas, podendo rejeitá-las quando não atenderem ao solicitado.
- 10.4. Prestar toda e qualquer informação necessária à perfeita execução do contrato.



10.5. Documentar as ocorrências imprevistas.

## 11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A contratada será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Rorainópolis e será descredenciada do Sistema de Cadastramento de Fornecedores do contratante pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 11.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 11.1.2. Retardar a execução do objeto;
- 11.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5. Cometer fraude fiscal.

11.2. Para a conduta do item , reputar-se-ão inidôneos atos tais como descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/93.

11.3. Para as condutas descritas nos itens a cima , será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) do valor total da contratação.

11.4. No caso de atraso injustificado na entrega do objeto, a contratada ficará sujeita a aplicação de multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do contrato ou item do objeto, até o limite de 15 (quinze) dias.

11.5. Após o décimo quinto dia de atraso injustificado, o contratante poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do objeto.

11.6. No caso de inexecução parcial do contrato ou descumprimento de obrigação contratual, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

11.7. No caso de inexecução total do contrato, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

11.8. Aplicam-se, ainda, subsidiariamente ao contrato, as cominações legais previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

11.9. O valor da multa, aplicada após regular prazo de recurso, será descontado de pagamentos



eventualmente devidos pelo contratante, salvo se existente garantia contratual, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.10. Se o valor do crédito for insuficiente para cobrir o valor da multa, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação formal.

11.11. Da aplicação das penalidades definidas neste item, caberá defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação formal da contratada.

## 12. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do contratante e as justificativas adequadas à situação.

## 13. RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A rescisão do contrato ocorrerá motivadamente e com fundamento nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, e se dará com observância nos artigos 79 e 80 da mesma norma.

13.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da contratada, o contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

13.1.2. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa à contratada, que após formalmente intimada, terá o prazo decadencial de 5 (cinco) dias úteis para manifestação.

## 14. FORMA DE EMPENHO

14.1. O contrato será empenhado por demanda, conforme a necessidade da administração. Não obrigando a CONTRATANTE utilizar os 100% do valor do contrato.

## 15. FONTE DE RECURSOS

15.1. A despesa decorrente da contratação do objeto do presente Termo ocorrerá conforme tabela

Rua Pedro Daniel da Silva, s/nº - Centro

CNPJ: 01.613.030/0001-36

FONE: (95) 3238 1301



GOVERNO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

Proc. nº: 007/2022

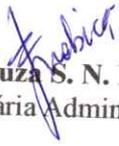
Pág. 23

baixo:

SECRETARIA	PROJETO ATIVIDADE	AÇÃO	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA
ADMINISTRAÇÃO	01.031.0001	2001	RP	33.90.30.00

Rorainópolis, 23 de Fevereiro de 2022.

Aprovo este termo de referência

  
**Edileuza S. N. Pantoja**  
Secretária Administrativa.